

Regimento da Câmara Municipal de Olhão

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços, do Concelho podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2º

Das Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade semanal, realizando-se às quartas-feiras.
2. Quando uma quarta-feira, seja dia feriado, a reunião ordinária terá lugar no dia seguinte.
3. As reuniões ordinárias terão início às 9:30 horas prolongando-se até à conclusão da Ordem do Dia, não devendo ultrapassar o máximo de sete horas efectivas.
4. Caso as limitações temporais não permitam a conclusão da discussão de todos os pontos da Ordem do Dia, a reunião será interrompida e concluída no dia útil seguinte, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.
5. As alterações do dia e hora das reuniões serão comunicadas com 2 dias úteis de antecedência, através de protocolo ou comunicação electrónica, preferencialmente para o endereço de correio electrónico atribuído para o efeito.

Artigo 3º

Das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de pelo menos um terço dos respectivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicado a todos os membros por edital e através de protocolo ou comunicação electrónica.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos 8 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento, previsto no n.º 1.
4. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.
5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, podem os requerentes convocar a reunião nos moldes previstos nesse mesmo preceito, invocando como razão o referido incumprimento.

Artigo 4º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.
3. O Presidente da Câmara deverá responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores.
4. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.
5. O Presidente da Câmara ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso com vista à suspensão de eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

Artigo 5º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e a proposta seja apresentada com a antecedência mínima de 5 dias úteis no caso das reuniões ordinárias e 8 dias úteis no caso das extraordinárias, sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência mínima de 2 dias da reunião. Os respectivos documentos de estudo e apoio, quando necessários, serão distribuídos aos vereadores com a antecedência de pelo menos 2 dias, sobre a data do início da reunião.
3. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos 2/3 do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 6º

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se, 30 minutos após o momento previsto para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Não comparecendo o número de membros exigido, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei, sendo que, tratando-se de reunião ordinária se aplicará o disposto no Artigo 2º, n.º 4 deste Regimento ou o Artigo 3º, n.º 2 no caso de reunião extraordinária.

Artigo 7º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.
2. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 8º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 90 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
2. O período antes da ordem do dia é distribuído proporcionalmente ao número de vereadores.
3. O período restante é destinado a votações e a prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.

Artigo 9º

Período da Ordem do Dia

1. O período da Ordem da Dia destina-se à discussão e votação das propostas constantes da Ordem do Dia e das que forem eventualmente apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços do número legal de membros.
3. Até à votação de cada proposta poderão ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais serão simultaneamente discutidas e votadas.

4. A alteração da ordem de apreciação das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
5. Os subscritores das propostas referidas nos números anteriores, dispõem de 10 minutos para apresenta-las, dispondo cada membro da Câmara de 5 minutos para a respectiva análise e discussão.
6. O Presidente pode estabelecer, por sua iniciativa ou por proposta dos vereadores, períodos superiores aos fixados no número anterior, com o consenso de todos os membros.
7. Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, excepto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.
8. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
9. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Artigo 10º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. É admitida a votação de propostas em alternativa, caso em que são contados apenas votos positivos.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte: se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 12º

Declarações de voto

1. Qualquer membro da Câmara poderá apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito, devendo constar da acta da reunião.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 13º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética a que se segue resposta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 14º

Reacções contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 15º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 16º

Reuniões Públicas

1. A última reunião de cada mês é pública.
2. Nas reuniões públicas, antes do período antes da ordem do dia, é reservado um período de 60 minutos para intervenção aberta do público, durante o qual são apresentados pedidos de esclarecimentos.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 2, será distribuído pelos inscritos, não devendo exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 17º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte aquela em que se verificarem.
2. As faltas injustificadas ou que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respectiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.

Artigo 18º

Impedimentos e Suspensões

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Olhão, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento segue o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância tal qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua intensão ou retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspensão aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

Actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado.
2. Da acta constará, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, as propostas, moções,

requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

3. As actas devem ser aprovadas no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5. As actas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

6. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito pelo Presidente de Câmara.

Artigo 20º

No omissis regulam as disposições legais e regulamentares aplicáveis.